



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2000

IV  
Série

Número 102

## Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

DE AUDITU - S.G.P.S., LDA.  
Contrato de sociedade

EAU-DE-VIE-CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

GENUINE SUCESS - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

GRANADEX - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.  
Contrato de sociedade

GREYHOUND - SERVIÇOS E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

HIC ET NUNC - S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

ILHALUZ - S.G.P.S. ,SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

INSERT MEDIA - EDIÇÕES, LDA.  
Contrato de sociedade

IRON BRIDGE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

JUMAMPA - S.G.P.S., LDA.  
Contrato de sociedade

KALAMIOTIZ - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, S.A.  
Contrato de sociedade

KOUTADLY - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, S.A.  
Contrato de sociedade

POLUS MUNDI-S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA****DE AUDITU - S.G.P.S., LDA.**

Número de matrícula: 05252;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511158866;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 06/000804

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "PITOW HOLDINGS LIMITED" e "NIELTON,S.A.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**DISSE:** Que, entre as suas representadas, é celebrado um contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, para operar exclusivamente no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira, denominada "DE AUDITU - SGPS LDA", sociedade que fica a vigorar nos termos constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO** - A sociedade adopta a denominação de "DE AUDITU - SGPS LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um-A, quinto andar, letra E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

**SEGUNDO** - O seu objecto social é: "gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas".

**TERCEIRO** - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

**QUARTO** - O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Pitow Holdings Limited"; e

- Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Nielton S.A."

**QUINTO** - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) - Nos trinta dias subsequentes àquele notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

**SEXTO** - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos.

**SÉTIMO** - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas.

**OITAVO** - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.

**DOIS** - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

**NONO** - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

**DÉCIMO** - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

**DOIS** - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

**TRÊS** - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

**DÉCIMO PRIMEIRO** - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) - Por interdição de qualquer sócio;

b) - Por acordo dos respectivos titulares;

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial;

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

**DÉCIMO SEGUNDO** - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social.

**DOIS** - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

**DÉCIMO TERCEIRO** - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame.

**DOIS** - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil.

TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. \_\_\_\_\_

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. \_\_\_\_\_

DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - Fica, desde já, nomeado gerente o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, não sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício da dita função. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica, desde já, nomeado fiscal único da sociedade a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC", inscrita na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número dezanove, com sede na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, em Lisboa, representada pelo Senhor José Maria Ribeiro da Cunha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na mesma Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número quatrocentos e noventa e sete e com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, Lisboa, ficando como suplente o Senhor Amável Alberto Freixo Calhau, casado, inscrito naquela Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número trezentos e sessenta e quatro, com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, Lisboa. \_\_\_\_\_

TRÊS - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizado a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. \_\_\_\_\_  
Funchal, 24 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível  
**EAU-DE-VIE-CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.**

Número de matrícula: 05247;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511160852;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 32/20000803

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1º

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de «EAU-DE-VIE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA», tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

§ Único - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

2º

(Objecto)

\_\_\_\_ O objecto da sociedade consiste na "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura,

construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hotelários; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações, prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

3º

(Participação no capital de outras sociedades)

\_\_\_\_ Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

4º

(Capital Social)

\_\_\_\_ O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas iguais, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "North Ascanelee E. Marine Inc." e "World Discovery Company, S.A.". \_\_\_\_\_

5º

(Prestações Suplementares)

\_\_\_\_ Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

6º

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

\_\_\_\_ A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

7º

(Cessão de Quotas)

\_\_\_\_ A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão por esse fim, são livres. \_\_\_\_\_

8º

(Amortização de Quotas)

\_\_\_\_ A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

9º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, assim com a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

3 - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

4 - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

5 - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

6 - Fica, desde já, nomeado gerente o Sr. Francisco José de Gouveia, casado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

## 10\*

**(Lucros e sua Distribuição)**

1 - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelo sócio, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2 - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

## 11\*

**(Mandatários)**

\_\_\_\_\_. A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito, duração do mandato. \_\_\_\_\_

## 12\*

**(Assembleia Geral)**

1 - As Assembleias Gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

2 - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**Disposições Transitórias**

1 - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social, antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

2 - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19.º e demais disposições aplicáveis daquele mesmo Código. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Exibiram: \_\_\_\_\_

- Certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido a 27 de Junho de 2000 no Registo Nacional de Pessoas Colectivas; \_\_\_\_\_

- Cartão Provisório de Pessoa Colectiva número P511.160.852, com a menção (Zona Franca da Madeira), e \_\_\_\_\_

- Documento comprovativo do depósito do capital social, emitido pela Sucursal Financeira Exterior do "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa S.A.", em 19 do corrente mês. \_\_\_\_\_

Funchal, 23 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**GENUINE SUCESS - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.**

Número de matrícula: 05248;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511160895;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 33/20000803

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## 1\*

**(Nome e Sede Social)**

A Sociedade adopta a denominação de «GENUINE SUCESS - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA», tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

§ Único - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

## 2\*

**(Objecto)**

\_\_\_\_\_. O objecto da sociedade consiste na "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados, comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para reventa; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

## 3\*

**(Participação no capital de outras sociedades)**

\_\_\_\_\_. Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

## 4\*

**(Capital Social)**

\_\_\_\_\_. O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas iguais, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "North Ascanalee E. Marine Inc." e "World Discovery Company, S.A.". \_\_\_\_\_

## 5\*

**(Prestações Suplementares)**

\_\_\_\_\_. Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

## 6\*

**(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

\_\_\_\_\_. A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

## 7\*

**(Cessão de Quotas)**

\_\_\_\_\_. A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres. \_\_\_\_\_

## 8\*

**(Amortização de Quotas)**

\_\_\_ A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

9\*

**(Gerência)**

1 - A gerência da sociedade, assim com a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

3 - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

4 - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

5 - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

Espirito Santo & Comercial de Lisboa, SA", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na linha "b" do número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social, antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

2 - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19.º e demais disposições aplicáveis daquele mesmo Código. \_\_\_\_\_

Exibiram: \_\_\_\_\_

- Certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido a 27 de Junho de 2000 no Registo Nacional de Pessoas Colectivas: \_\_\_\_\_

- Cartão Provisório de Pessoa Colectiva número P511.160.895, com a menção (Zona Franca da Madeira), e \_\_\_\_\_

- Documento comprovativo do depósito do capital social, emitido pela Sucursal Financeira Exterior do "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa S.A.", em 19 do corrente mês. \_\_\_\_\_

6 - Fica, desde já, nomeado gerente o Sr.º Francisco José de Gouveia, casado, residente ao Caminho do Pico Funchal, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

10\*

**(Lucros e sua Distribuição)**

1 - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelo sócio, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2 - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

11\*

**(Mandatários)**

\_\_\_ A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito duração do mandato. \_\_\_\_\_

12\*

**(Assembleia Geral)**

1 - As Assembleias Gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

2 - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**Disposições Transitórias**

1 - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Funchal, 23 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**GRANDEX - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.**

Número de matrícula: 05242;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511151330;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: Ap. 04/20000803

Maria Elisabete da Conceição Costa, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre "FLYNN TECHNOLOGIES LIMITED" e "COLIBRAZ INVESTIMENTOS LIMITADA", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**(DISPÓSICÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO****( Denominação )**

A sociedade adopta a denominação de "GRANDEX – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO****(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a "prestação de serviços de consultoria económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, da arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais ~~(de construção civil)~~, de máquinas para a construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria, de minerais e metais preciosos, semipreciosos, artigos de relojoaria, bijuteria e objectos de arte; bem como de material industrial, de matérias primas e de produtos acabados para maquinaria e equipamento industrial; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO****(Participações)**

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO****( Sede Social)**

A sociedade tem a sede social à Avenida Arriaga, número cinquenta, segundo andar, sala um, freguesia da Sé, concelho Funchal podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "Flynn Technologies Limited" e outra à sócia "Colibras Investimentos Limitada". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente. ...

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) - Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) - Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Um - Fica, desde já, nomeadas gerentes a Dr.ª Lucília Maria Santana Martins Anjo Gonçalves, já identificada e Ana Paula de Gouveia, solteira, maior, residente na Entrada da Quinta da Fé, Edifício Fé, Bloco A, r/c A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando as gerentes nomeadas autorizadas a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa" (Sucursal Financeira Exterior), referente ao depósito, naquela Instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_  
Funchal, 23 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**GREYHOND - SERVIÇOS E MARKETING, LDA.**

Número de matrícula: 05211;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511127600;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 07/20000718

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "MOFFGROVE INTERNATIONAL LIMITED" e "ALPENSIDE LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação "GREYHOUND - SERVIÇOS E MARKETING LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

SEGUNDA - A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e comissões; comércio de importação e exportação". \_\_\_\_\_

TERCEIRA - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia "Moffgrove International Limited", uma do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, pertencente à sócia "Alpenside Limited", e uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

QUINTA - A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. ...

SÉTIMA - A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam desde já nomeados gerentes, Carlos Jardim Lourenço, casado residente na Rua do Comboio n.º 55, Fração J, Funchal. Dra. Susana Ferreira de Aguiar Santos Costa, já identificada e João Luis Balau Dias casado, com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal. \_\_\_\_\_

OITAVA - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

NONA - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

DÉCIMA - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

Funchal, 10 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**HIC ET NUNC - S.G.P.S.,  
SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 05253;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511159013;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 07/000804

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**PRIMEIRO** - A sociedade adopta a denominação de "HIC ET NUNC - SGPS, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um-A, quinto andar, letra E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO** - O seu objecto social é: "gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas. \_\_\_\_\_

**TERCEIRO** - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTO** - O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia "Nielton S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTO** - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições: \_\_\_\_\_

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas. \_\_\_\_\_

b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação. \_\_\_\_\_

c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade. \_\_\_\_\_

**SEXTO** - Por deliberação da Assembleia Geral, decidirá-se a distribuição antecipada de dividendos. \_\_\_\_\_

**SÉTIMO** - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas. \_\_\_\_\_

**OITAVO - UM** - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente. \_\_\_\_\_

**NONO** - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO - UM** - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - A representação voluntária do sócio pode ser defendida a quaisquer pessoas de sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO PRIMEIRO** - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente libertadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos \_\_\_\_\_

a) - Por interdição de qualquer sócio: \_\_\_\_\_

b) - Por acordo dos respectivos titulares: \_\_\_\_\_

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrematadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial; \_\_\_\_\_

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares; \_\_\_\_\_

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SEGUNDO** - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. \_\_\_\_\_

**DOIS** - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO TERCEIRO** - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perto que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. \_\_\_

**DOIS**- O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil. \_\_\_

**TRÊS** - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO QUARTO** - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO QUINTO** - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**UM** - Fica, desde já, nomeado gerente o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, não sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício da dita função. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Fica desde já nomeado fiscal único da sociedade a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC", inscrita na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número dezanove, com sede na Rua da Artilharia Um, número 104, 4.º esquerdo, em Lisboa, representada pelo Senhor José Maria Ribeiro da Cunha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na mesma Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número quatrocentos e noventa e sete e com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4.º esquerdo, Lisboa, ficando como suplente o Senhor Amável Alberto Freixo Calhau, casado, inscrito naquela Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número trezentos e sessenta e quatro com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4.º esquerdo, Lisboa. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizado a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. \_\_\_\_\_  
Funchal, 24 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível  
**ILHALUZ - S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 05254;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511158572;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 08/20000804

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**PRIMEIRO** - A sociedade adopta a denominação de "ILHALUZ - SGPS, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um-A, quinto andar, letra E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO** - O seu objecto social é: "gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas". \_\_\_\_\_

**TERCEIRO** - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTO** - O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia "Nielton S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTO** - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições: \_\_\_\_\_

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas. \_\_\_\_\_

b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação. \_\_\_\_\_

c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade. \_\_\_\_\_

**SEXTO** - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos. \_\_\_\_\_

**SÉTIMO** - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas. \_\_\_



**OITAVO - UM** - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente. \_\_\_\_\_

**NONO** - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO - UM** - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO PRIMEIRO** - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: \_\_\_

a) - Por interdição de qualquer sócio; \_\_\_\_\_

b) - Por acordo dos respectivos titulares; \_\_\_\_\_

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial; \_\_\_\_\_

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares; \_\_\_\_\_

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SEGUNDO - UM** - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. \_\_\_\_\_

**DOIS** - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO TERCEIRO - UM** - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. \_\_\_

**DOIS** - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil. \_\_\_

**TRÊS** - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO QUARTO** - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO QUINTO** - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**UM** - Fica, desde já, nomeado gerente o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, não sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício da dita função. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Fica, desde já, nomeado fiscal único da sociedade a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC", inscrita na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número dezanove, com sede na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, em Lisboa, representada pelo Senhor José Maria Ribeiro da Cunha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na mesma Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número quatrocentos e noventa e sete e com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, Lisboa, ficando como suplente o Senhor Amável Alberto Freixo Calhau, casado, inscrito naquela Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número trezentos e sessenta e quatro, com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, Lisboa. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizado a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. \_\_\_\_\_  
Funchal, 23 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### INSERT MEDIA - EDIÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 05238;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511160402;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 12/20000727

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "NORTH ASCANELEE E MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

\_\_\_ A Sociedade adopta a denominação de «INSERT MEDIA - EDIÇÕES LDA», tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

§ Único - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### SEGUNDA

(Objecto)

\_\_\_ O objecto da sociedade consiste na "Venda de páginas de publicidade, produção e edição de reportagens jornalísticas em meios escritos e audiovisuais, consultoria nas referidas áreas, estudos de mercado, marketing, bem como participação no capital de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu e regulados ou não por leis especiais". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA****(Capital Social)**

\_\_\_ O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas iguais, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "North Ascanelee E. Marine Inc." e "World Discovery Company, S.A.". \_\_\_\_\_

**QUARTA****(Prestações Suplementares)**

\_\_\_ Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios ate ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

**QUINTA****(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

\_\_\_ A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**SEXTA****(Cessão de Quotas)**

\_\_\_ A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA****(Amortização de Quotas)**

\_\_\_ A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**OITAVA****(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim com a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEXTO - Fica, desde já, nomeado gerente Francisco José de Gouveia, casado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**NONA****(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelo sócio, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_

**DÉCIMA****(Mandatários)**

\_\_\_ A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos

e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA PRIMEIRA****(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)**

UM - O gerente, fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espirito Santo & Comercial de Lisboa, SA", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social, antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19.º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Funchal, 22 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**IRON BRIDGE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.**

Número de matrícula: 05224;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511157410;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: Ap. 23/20000719

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "MERRYDOWN LIMITED e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação " **IRON BRIDGE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA**" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

SEGUNDA - A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação". \_\_\_\_\_

TERCEIRA - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu. \_\_\_\_\_

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e Meadows Management Limited".

QUINTA - A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SENTA - Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA - A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - São nomeados gerentes, Carlos Jardim Lourenço, casado, residente na Rua do Comboio, n.º 55, Fracção J, Funchal, Dra. Susana Ferreira de Aguiar Santos Costa, casada, residente na Rua da Consolação, n.º 2, Funchal, e João Luis Balau Dias, casado, com domicílio profissional na Avenida do Infante, n.º 50, Funchal.

OITAVA - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

NONA - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

DÉCIMA - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19.º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "Banco Comercial Português", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo de contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

Funchal, 18 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JUMAMPA - S.G.P.S., LDA.**

Número de matrícula: 05208;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511145217;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: Ap. 31/20000717

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "ABILENE INVESTMENT HOLDINGS LIMITED e "SALINE INVESTMENT HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### CAPÍTULO I

#### TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo Social e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "JUMAMPA - SGPS LDA".

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado.
2. A sociedade dará início às suas actividades hoje, sem prejuízo do disposto na lei sobre os actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes do seu registo na competente Conservatória do Registo Comercial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede, Formas e Locais de Representação)

1. A sede é na Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto Social)

O objecto da sociedade é a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participação em outras sociedades)

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

#### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

##### ARTIGO SEXTO

##### (Capital Social e Quotas)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Abilene Investment Holdings Limited" e "Saline Investment Holdings Limited".

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade.
2. O sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.
3. Os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas na proporção da sua participação social.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de Quotas)

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
  - a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;

b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade; \_\_\_\_\_

c) oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_

d) incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sétimo; \_\_\_\_\_

e) quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular; \_\_\_\_\_

f) acordo das partes. \_\_\_\_\_

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações Suplementares e Suprimentos)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de um milhão de euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO III

##### DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade. \_\_\_\_\_

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações dos Sócios)

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias: \_\_\_\_\_

a) a chamada e a restituição de prestações suplementares e a celebração de contratos de suprimento; \_\_\_\_\_

b) eleição e a destituição de Gerentes e de membros do órgão de fiscalização; \_\_\_\_\_

c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos; \_\_\_\_\_

d) exoneração de responsabilidade dos Gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização; \_\_\_\_\_

e) propositura de acções pela sociedade contra Gerentes ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções; \_\_\_\_\_

f) alteração do contrato de sociedade; \_\_\_\_\_

g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade; \_\_\_\_\_

h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas; \_\_\_\_\_

i) exclusão de sócios; \_\_\_\_\_

j) distribuição antecipada de dividendos; \_\_\_\_\_

k) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO IV

##### GERÊNCIA

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. \_\_\_\_\_

3. O mandato dos Gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

4. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos. \_\_\_\_\_

5. Os Gerentes poderão fazer-se representar no exercício da Gerência, mas apenas por outro Gerente. \_\_\_\_\_

6. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número duzentos e cinquenta e dois, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO V

##### FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Fiscal Único)

1. A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. \_\_\_\_\_

2. O Fiscal Único terá sempre um Fiscal Único suplente, que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. \_\_\_\_\_

3. Os mandatos do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente são de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dividendos)**

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros. \_\_\_\_\_

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DECIMO QUINTO****(Emissão de obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1. Fica, desde já, nomeada gerente pelo período de três anos Catarina Mansson Bettencourt Sardinha, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, terceiro andar, na cidade do Funchal. \_\_\_\_\_

2. A Gerente ora nomeada está dispensada de prestar caução, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo. \_\_\_\_\_

3. A Gerente fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo. \_\_\_\_\_

4. A gerente fica igualmente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários em mercado secundário, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos. \_\_\_\_\_

5. Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela gerente, ao abrigo da autorização constante do número anterior. \_\_\_\_\_

6. Ficam, desde já, eleitos o Fiscal Único e o Fiscal Suplente, pelo período de três anos: \_\_\_\_\_

Fiscal Único: Manuel Martins Lourenço, casado, Revisor Oficial de Contas número seiscentos sessenta e cinco, residente na Estrada de Benfica, 464, 1º andar, direito, 1500 Lisboa; \_\_\_\_\_

Fiscal Único suplente: Hélio José Hilário Guerreiro, divorciado, Revisor Oficial de Contas n.º 384, residente na Estrada de Benfica, 464, 1º andar, direito, 1500 Lisboa. \_\_\_\_\_

Funchal, 10 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**KALAMIOTIZ - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, S.A.**

Número de matrícula: 05201;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511159102;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: Ap. 15/20000717

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**CAPÍTULO I****Denominação, sede e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "KALAMIOTIZ - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES S.A.", e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável. \_

**Artigo Segundo**

A sede da sociedade é na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

A sociedade, por mera deliberação do Administrador único, pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como criar e extinguir quaisquer sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação permanente, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: Um - O comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação, e agricultura; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como a prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção e venda de imóveis, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente obrigações e outro valores mobiliários, bem como aplicações financeiras, comissões e consignações. \_\_\_\_\_

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu, e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### Artigo Quarto

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euro cada uma e encontra-se realizado em dinheiro apenas quinze mil euros. O remanescente do capital subscrito será realizado também em dinheiro, no prazo máximo de cinco anos contados desta data.

As acções serão nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis nos termos da lei e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Poderá o Administrador único aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, sempre por entradas em dinheiro, até ao montante de três milhões de euros.

Poderá igualmente haver na sociedade acções escriturais, nos termos da lei aplicável.

#### Artigo Quinto

Salvo se a Assembleia Geral deliberar diferentemente para qualquer aumento de capital em concreto, em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que à data da deliberação forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionista.

#### Artigo Sexto

1 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de euros.

2 - As prestações suplementares deverão ser prestadas no prazo máximo de um mês contado da data da deliberação que as torne exigíveis.

3 - A celebração de contratos de suprimentos não depende da prévia deliberação dos sócios.

#### Artigo Sétimo

Pode a sociedade nos termos da lei emitir obrigações, nos termos e condições que forem deliberados pelo Administrador único.

#### Artigo Oitavo

A sociedade poderá adquirir acções próprias nos termos e dentro dos limites previstos na lei.

## CAPÍTULO III

### Do Conselho de Administração

#### Artigo Nono

A gestão da sociedade cabe a um Administrador único, que será eleito trienalmente em Assembleia Geral.

#### Artigo Décimo

O Administrador único decidirá por iniciativa própria ou a pedido do Fiscal Único.

#### Artigo Décimo Primeiro

Além das atribuições gerais designadas na lei, compete ainda ao Administrador único:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

Constituir mandatários para a prática de actos ou categorias de actos determinados;

Adquirir participações ou fazer a sociedade participar em outras formas de associação empresarial.

#### Artigo Décimo Segundo

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do Administrador Único;

Pela assinatura conjunta do administrador único e de um mandatário, dentro dos poderes que a este forem conferidos;

Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### Artigo Décimo Terceiro

As decisões do Administrador Único devem ser transcritas para o respectivo livro de actas.

## CAPÍTULO IV

### Da Assembleia Geral

#### Artigo Décimo Quarto

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, accionista ou não, eleitos trienalmente na Assembleia.

#### Artigo Décimo Quinto

As sessões da Assembleia Geral serão convocadas nos termos e com a antecedência previstos na lei, sem prejuízo do disposto no artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.

#### Artigo Décimo Sexto

Têm direito a tomar parte da Assembleia Geral todos os accionistas que sejam titulares, pelo menos, de cem acções ordinárias, averbadas ou depositadas em banco ou na sede da sociedade até oito dias antes da data designada para a Assembleia.

A cada cem acções corresponde um voto na Assembleia Geral sem prejuízo do direito de agrupamento dos accionistas que detenham um número inferior de acções.

#### Artigo Décimo Sétimo

Para qualquer Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocatória deverão estar presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento das acções com direito a voto, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei.

Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão comunicar por carta escrita dirigida ao Presidente da Mesa o nome da pessoa a quem é confiada a respectiva representação.

**CAPÍTULO IV****Do Fiscal Único****Artigo Décimo Oitavo**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único efectivo, que terá um suplente, ambos revisores ou sociedades revisoras oficiais de contas, designados pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reelegíveis. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VI****Lucros, reservas e dividendos****Artigo Décimo Nono**

Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidos dos valores que por lei devam destinar-se à formação ou reintegração da reserva legal. \_\_\_\_

A Assembleia Geral deliberará anualmente por maioria simples sobre a percentagem do lucro do exercício a ser atribuído como dividendo, sem dependência do preceito do artigo 294º, número um, do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Verificadas as condições exigidas por lei, poderá o Administrador único decidir a atribuição de lucros aos accionistas no decurso de um exercício. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VII****Dissolução e liquidação****Artigo Vigésimo**

A dissolução da sociedade ocorrerá por deliberação dos accionistas nos termos legais ou por ocorrência de qualquer evento que seja por lei considerado causa de dissolução. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Primeiro**

A liquidação da sociedade será feita extra-judicialmente nos termos da lei e das deliberações tomadas em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VIII****Disposições gerais e transitórias****Artigo Vigésimo Segundo**

É lícito à Assembleia Geral deliberar sobre a derrogação de quaisquer preceitos meramente dispositivos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Terceiro**

Pode a Assembleia Geral delegar numa Comissão de Remunerações, nos termos do artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, a fixação do vencimento do Administrador único, bem como das remunerações de presença a atribuir aos membros da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Quarto**

Os membros dos diversos órgãos da sociedade permanecerão em funções após o termo dos seus mandatos até à eleição daqueles que os devam substituir. \_\_\_\_\_

Mais declaram que ficam, desde já, nomeados, com dispensa de caução e sem auferir qualquer remuneração, os seguintes membros dos órgãos sociais para o triénio dois mil a dois mil e dois: \_\_\_\_\_

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: \_\_\_\_\_

Presidente – Dr. Henrique João Araújo de Pontes Leça, já identificado. \_\_\_\_\_

Secretário - Ana Rita Abreu Gonçalves, solteira, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, Funchal. \_\_\_\_\_

ADMINISTRADOR ÚNICO: \_\_\_\_\_

- Dr. Paulo de Faria Lince Nuncio, já identificado. \_\_\_\_\_

FISCAL ÚNICO: \_\_\_\_\_

- Efectivo - "A. Gonçalves Monteiro & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas, com o número vinte e dois, com sede na Avenida Óscar Monteiro Torres, número dezoito, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, representada pelo Dr. António Salvador Abreu, casado, inscrito na referida lista, sob o número oitocentos e oito, e residente na Rua Velha da Ajuda, número 91, 1º andar, no Funchal; \_\_\_\_\_

Suplente - Dr. Agostinho de Gouveia, solteiro, maior, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quinhentos e oitenta e um, residente no Caminho do Pilar, número 25, no Funchal. \_\_\_\_\_

Que, o Administrador Único fica autorizado, mesmo antes de registado definitivamente este contrato de sociedade, a proceder ao levantamento do capital social depositado, para fazer face a despesas de instalação, incluindo a aquisição de equipamento ou a prestação de serviços, bem como a iniciar e prosseguir a actividade que constitui o objecto social, podendo celebrar, em nome da sociedade e nos limites dos seus poderes de gerência, os negócios jurídicos que se tornem necessários para a prossecução do seu objecto social. \_\_\_\_\_

Funchal, 8 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**KOUTADLY - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, S.A.**

Número de matrícula: 05200;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511159129;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: Ap. 14/20000717

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**CAPÍTULO I****Denominação, sede e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "KOUTADLY - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES S.A.", e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável. \_\_\_\_

**Artigo Segundo**

A sede da sociedade é na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

A sociedade, por mera deliberação do Administrador único, pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como criar e extinguir quaisquer sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação permanente, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: **Um** - O comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação, e agricultura; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como a prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção e venda de imóveis, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente obrigações e outro valores mobiliários, bem como aplicações financeiras, comissões e consignações.

**Dois** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu, e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participações.

**CAPÍTULO II****Do capital social, acções e obrigações****Artigo Quarto**

O capital social é de **cinquenta mil euros**, representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euro cada uma e encontra-se realizado em dinheiro, apenas quinze mil euros. O remanescente do capital subscrito será realizado também em dinheiro, no prazo máximo de cinco anos contados desta data.

As acções serão nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis nos termos da lei e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Poderá o Administrador único aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, sempre por entradas em dinheiro, até ao montante de três milhões de euros.

Poderá igualmente haver na sociedade acções escriturais, nos termos da lei aplicável.

**Artigo Quinto**

Salvo se a Assembleia Geral deliberar diferentemente para qualquer aumento de capital em concreto, em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que à data da deliberação forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionista.

**Artigo Sexto**

1 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de euros.

2 - As prestações suplementares deverão ser prestadas no prazo máximo de um mês contado da data da deliberação que as torne exigíveis.

3 - A celebração de contratos de suprimentos não depende da prévia deliberação dos sócios.

**Artigo Sétimo**

Pode a sociedade nos termos da lei emitir obrigações, nos termos e condições que forem deliberados pelo Administrador único.

**Artigo Oitavo**

A sociedade poderá adquirir acções próprias nos termos e dentro dos limites previstos na lei.

**CAPÍTULO III****Do Conselho de Administração****Artigo Nono**

A gestão da sociedade cabe a um Administrador único, que será eleito trienalmente em Assembleia Geral.

**Artigo Décimo**

O Administrador único decidirá por iniciativa própria ou a pedido do Fiscal Único.

**Artigo Décimo Primeiro**

Além das atribuições gerais designadas na lei, compete ainda ao Administrador único:

Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

Constituir mandatários para a prática de actos ou categorias de actos determinados;

Adquirir participações ou fazer a sociedade participar em outras formas de associação empresarial.

**Artigo Décimo Segundo**

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do Administrador Único;

Pela assinatura conjunta do administrador único e de um mandatário, dentro dos poderes que a este forem conferidos;

Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

**Artigo Décimo Terceiro**

As decisões do Administrador Único devem ser transcritas para o respectivo livro de actas.

**CAPÍTULO IV****Da Assembleia Geral****Artigo Décimo Quarto**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, accionista ou não, eleitos trienalmente pela Assembleia.

**Artigo Décimo Quinto**

As sessões da Assembleia Geral serão convocadas nos termos e com a antecedência previstos na lei, sem prejuízo do disposto no artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.



**Artigo Décimo Sexto**

Têm direito a tomar parte da Assembleia Geral todos os accionistas que sejam titulares, pelo menos, de cem acções ordinárias, averbadas ou depositadas em banco ou na sede da sociedade até oito dias antes da data designada para a Assembleia. \_\_\_\_\_

A cada cem acções corresponde um voto na Assembleia Geral sem prejuízo do direito de agrupamento dos accionistas que detenham um número inferior de acções. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Sétimo**

Para qualquer Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocatória deverão estar presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento das acções com direito a voto, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei. \_\_\_\_\_

Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão comunicar por carta escrita dirigida ao Presidente da Mesa o nome da pessoa a quem é confiada a respectiva representação. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV****Do Fiscal Único****Artigo Décimo Oitavo**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único efectivo, que terá um suplente, ambos revisores ou sociedades revisoras oficiais de contas, designados pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reelegíveis. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VI****Lucros, reservas e dividendos****Artigo Décimo Nono**

Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidos dos valores que por lei devam destinar-se à formação ou reintegração da reserva legal. \_\_\_\_\_

A Assembleia Geral deliberará anualmente por maioria simples sobre a percentagem do lucro do exercício a ser atribuído como dividendo, sem dependência do preceito do artigo 294º, número um, do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Verificadas as condições exigidas por lei, poderá o Administrador único decidir a atribuição de lucros aos accionistas no decurso de um exercício. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VII****Dissolução e liquidação****Artigo Vigésimo**

A dissolução da sociedade ocorrerá por deliberação dos accionistas nos termos legais ou por ocorrência de qualquer evento que seja por lei considerado causa de dissolução. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Primeiro**

A liquidação da sociedade será feita extra-judicialmente nos termos da lei e das deliberações tomadas em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VIII****Disposições gerais e transitórias****Artigo Vigésimo Segundo**

É lícito à Assembleia Geral deliberar sobre a derrogação de quaisquer preceitos meramente dispositivos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Terceiro**

Pode a Assembleia Geral delegar numa Comissão de Remunerações, nos termos do artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, a fixação do vencimento do Administrador único, bem como das remunerações de presença a atribuir aos membros da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Quarto**

Os membros dos diversos órgãos da sociedade permanecerão em funções após o termo dos seus mandatos até à eleição daqueles que os devam substituir. \_\_\_\_\_

Mais declaram que ficam, desde já, nomeados, com dispensa de caução e sem auferir qualquer remuneração, os seguintes membros dos órgãos sociais para o triénio dois mil e dois mil e dois: \_\_\_\_\_

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: \_\_\_\_\_

Presidente - Dr. Henrique João Araújo de Pontes Leça, já identificado. \_\_\_\_\_

Secretário - Ana Rita Abreu Gonçalves, solteira, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 73, 2º andar, sala 212, Funchal. \_\_\_\_\_

ADMINISTRADOR ÚNICO: \_\_\_\_\_

- Dr. Paulo de Faria Lince Nuncio, já identificado. \_\_\_\_\_

FISCAL ÚNICO: \_\_\_\_\_

- Efectivo - "A. Gonçalves Monteiro & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas, com o número vinte e dois, com sede na Avenida Óscar Monteiro Torres, número dezoito, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, representada pelo Dr. António Salvador Abreu, casado, inscrito na referida lista, sob o número oitocentos e oito, e residente na Rua Velha da Ajuda, número 91, 1º andar, no Funchal; \_\_\_\_\_

Suplente - Dr. Agostinho de Gouveia, solteiro, maior, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quinhentos e oitenta e um, residente no Caminho do Pilar, número 25, no Funchal. \_\_\_\_\_

Que, o Administrador Único fica autorizado, mesmo antes de registado definitivamente este contrato de sociedade, a proceder ao levantamento do capital social depositado, para fazer face a despesas de instalação, incluindo a aquisição de equipamento ou a prestação de serviços, bem como a iniciar e prosseguir a actividade que constitui o objecto social, podendo celebrar, em nome da sociedade e nos limites dos seus poderes de gerência, os negócios jurídicos que se tornem necessários para a prossecução do seu objecto social. \_\_\_\_\_

Funchal, 8 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**POLUS MUNDI-S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 05255;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511158580;

Número de inscrição: I;

Número e data de apresentação: Ap. 09/20000804

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**PRIMEIRO** - A sociedade adopta a denominação de "POLUS MUNDI - SGPS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA", tem a sua sede na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um-A, quinto andar, letra E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO** - O seu objecto social é: "gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas". \_\_\_\_\_

**TERCEIRO** - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTO** - O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia "Nielton S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTO** - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições: \_\_\_\_\_

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas; \_\_\_\_\_

b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação; \_\_\_\_\_

c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade. \_\_\_\_\_

**SEXTO** - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos. \_\_\_\_\_

**SÉTIMO** - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas. \_\_\_\_\_

**OITAVO - UM** - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente. \_\_\_\_\_

**NONO** - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO - UM** - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

**DOIS** - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO PRIMEIRO** - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: \_\_\_\_\_

a) - Por interdição de qualquer sócio; \_\_\_\_\_

b) - Por acordo dos respectivos titulares; \_\_\_\_\_

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial; \_\_\_\_\_

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares; \_\_\_\_\_

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO SEGUNDO - UM** - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. \_\_\_\_\_

**DOIS** - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO TERCEIRO - UM** - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. \_\_\_\_\_

**DOIS** - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil. \_\_\_\_\_

**TRÊS** - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO QUARTO** - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. \_\_\_\_\_

**DÉCIMO QUINTO** - Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**UM** - Fica, desde já, nomeado gerente o Senhor Bruno Sá Figueira, já identificado, não sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício da dita função. \_\_\_\_\_

DOIS – Fica, desde já, nomeado fiscal único da sociedade a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas "Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC", inscrita na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número dezanove, com sede na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, em Lisboa, representada pelo

Senhor José Maria Ribeiro da Cunha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na mesma Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número quatrocentos e noventa e sete e com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, Lisboa, ficando como suplente o

Senhor Amável Alberto Freixo Calhau, casado, inscrito naquela Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o número trezentos e sessenta e quatro, com domicílio profissional na Rua da Artilharia Um, número 104, 4º esquerdo, Lisboa. \_\_\_\_\_

TRÊS - Fica, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizado a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. \_\_\_\_\_  
Funchal, 23 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegívelP

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 754\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	2 987\$00, cada;
Três laudas . . . . .	4 896\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 211\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Annual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1 040\$00 - 5.19 Euros (IVA incluído)